

**MENSAGEM Nº 14/2025**

**Buriti – MA, 13 de maio de 2025**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à elevada apreciação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014/2025, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) do município de Buriti, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer a gestão ambiental por meio da educação formal, não formal e difusa.

A criação da PMEA visa assegurar a transversalidade da educação ambiental em todas as esferas da sociedade, estimulando a participação comunitária, a capacitação de educadores, a implementação de programas ambientais e o desenvolvimento de ações voltadas à sustentabilidade. A presente iniciativa busca integrar políticas públicas e fomentar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e o setor privado, garantindo uma abordagem ampla e eficaz na preservação do meio ambiente.

Considerando a relevância desta medida para o desenvolvimento sustentável do município e a necessidade de sua imediata implementação, solicito a Vossa Excelência e aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Tal providência permitirá a rápida operacionalização das diretrizes estabelecidas, possibilitando avanços concretos na educação e conscientização ambiental da população.

Contando com o espírito público e a sensibilidade dos ilustres parlamentares para a célere apreciação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

**Prefeito do Município de Buriti – MA**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2025 DE 13 DE MAIO 2025.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL – PMEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Buriti, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), nos termos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999 e demais normativas nacionais e estaduais aplicáveis.

**Art. 2º** – A Educação Ambiental constitui um processo permanente e transversal de aprendizado voltado para a sensibilização e conscientização ambiental, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos.

**Art. 3º** – São princípios da PMEA:

- I – Transversalidade e interdisciplinaridade;
- II – Sustentabilidade socioambiental;
- III – Democracia e participação social;
- IV – Aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino e meio ambiente;
- V – Valoração dos saberes tradicionais e comunitários.

## **CAPÍTULO II**

## **DIRETRIZES**

**Art. 4º** – A PMEA tem como diretrizes:

- I – Implementar a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – Integrar os programas e projetos de gestão ambiental municipal à Educação Ambiental;
- III – Estimular a participação comunitária na formulação e execução das políticas de Educação Ambiental;
- IV – Incentivar a pesquisa e a inovação em educação e gestão ambiental;
- V – Desenvolver materiais educativos sobre Educação Ambiental formal, não formal e difusa.

## **CAPÍTULO III OBJETIVOS**

**Art. 5º** – São objetivos da PMEA:

- I – Estimular a reflexão crítica e propositiva sobre as questões ambientais;
- II – Capacitar educadores e gestores municipais para a inserção da Educação Ambiental nos currículos escolares;
- III – Desenvolver campanhas e programas de sensibilização ambiental para a população em geral;
- IV – Promover a integração entre ciência, tecnologia e práticas sustentáveis;
- V – Incentivar a implantação de projetos de gestão e redução de resíduos sólidos nas escolas e comunidades.

## **CAPÍTULO IV IMPLEMENTAÇÃO**



**Art. 6º** – A PMEa será implementada por meio de programas, projetos e atividades promovidos pelo Poder Público Municipal em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

**Art. 7º** – O acompanhamento e avaliação da PMEa serão realizados periodicamente pelo Comitê Municipal de Educação Ambiental, a ser regulamentado por ato do Executivo.

**Art. 8º** – Ficam estabelecidas as seguintes metas para execução da PMEa:

- I – Realizar capacitações anuais para docentes e gestores escolares;
- II – Criar e manter pelo menos um Ecoponto por bairro para coleta seletiva;
- III – Promover campanhas educativas semestrais sobre consumo sustentável;
- IV – Implementar a coleta seletiva em todas as escolas da rede municipal;
- V – Avaliar a efetividade das ações da PMEa a cada quatro anos.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente Lei, especialmente no que se refere ao apoio técnico-administrativo necessário ao cumprimento dos objetivos da PMEa.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito do Município de Buriti – MA